



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/15

PROCESSO TCA nº 15.421/026/15

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7, CPF nº. 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08/10/2015, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu instrumento constitutivo, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 6/11/2002 alterado pelo Decreto nº 49.722, de 24/06/2005 e, no que couber, os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003 e suas alterações, e nº 51.809, de 16 de maio de 2.007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Nome empresarial: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES – ME

(NOME FANTASIA: LICITATUDO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO)

Endereço: Rua Capitão José de Castro, 208 – São José do Rio Preto/SP, CEP 15.050-200.

CNPJ: 02.437.839/0001-17

Representante Legal: Anderson Henrique da Silva Moraes

CPF: 339.529.918-05

ITEM 1: Cartucho de Toner para Impressora; Lexmark; Compatível; E230/e232/e234/e330/e340/e332/e342; Preto; Compatível, Componentes 100% Novos; Validade Mínima 12 meses a partir da data da entrega; Embalagem com identificação do fornecedor.

QUANTIDADE ESTIMADA: 30

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços de cartuchos de toner para impressoras Lexmark (E332/E230, CS510, CX310 e MX310).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/15**, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.4- Responder por quaisquer danos causados ao **TCESP** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **TCESP**.

3.5- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

3.6- Realizar a **logística reversa** dos suprimentos de informática a serem fornecidos, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em Lei, sem qualquer ônus para o **TCESP**, que se dará da seguinte forma:

3.6.1- Os suprimentos vazios/usados deverão ser coletados pela **DETENTORA** no Almoxarifado do **TCESP**, localizado na Rua 25 de março, nº 69, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

3.6.2- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** deverá realizar **até 4 (quatro) coletas** de suprimentos vazios/usados junto ao **TCESP**, **com periodicidade trimestral**, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico: dm3@tce.sp.gov.br;

3.7- Apresentar, sempre que solicitado pelo **TCESP**, os documentos comprobatórios dos procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos coletados, demonstrando que os mesmos foram encaminhados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/15** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**;
- 6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

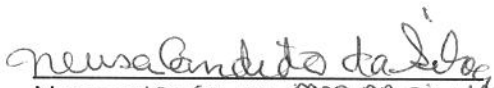
- 7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 05 NOV 2015


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Anderson Henrique da Silva Moraes
Empresário
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME

Testemunhas:


Nome: NEUSA CANDIDO DA SILVA
RG nº: 24.694.886-3

Vitor Prado de Souza
Agente de Fiscalização Financeira Chefe
DA 2ª SEÇÃO DE CONTRATOS
Nome:
RG nº: 35.200.693-6